



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 118/10

Processo Administrativo Nº 10/10/13.340

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Modalidade: Tomada de Preços nº 024/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.277.679/0001-35, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de automação de processos de interoperabilidade, em plataforma Spatial ETL, para extração, conversão, transformação e publicação de dados entre bancos de dados e sistemas e digitalização das plantas que compõem o Cadastro Técnico Imobiliário do Município de Campinas, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital da Tomada de Preços nº 024/2010, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será fixo e irremovível.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o nº 13110.412630711448.1012.101100000.339039 conforme fls.39 do processo.

QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ter sido notificada pelo Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na cláusula décima sétima deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

6.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

6.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

6.4. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.5. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação das plantas, dos dados digitais e analógicos e demais informações que lhe forem disponibilizadas, devolvendo-os nas condições em que os tenha recebido.

7.2. Gerar relatórios e cronograma demonstrando os serviços já executados e o planejamento das etapas futuras.

7.3. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

7.4. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de trabalho para o planejamento, controles e definições de ações corretivas para o bom andamento dos trabalhos.

7.5. Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário à execução dos serviços conforme indicado no planejamento.

7.6. Substituir funcionários que apresentem comportamento inadequado aos trabalhos, quando solicitado pela Contratante.

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.8. Manter sigilo sobre as informações disponibilizadas e produzidas.

7.9. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início de Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, após assinatura do presente Contrato.

8.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 201/202 do Processo Administrativo nº 10/10/13.340, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada apresentará na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

10.2. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.2, a partir da data de sua reapresentação.

10.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezoito, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A medição dos serviços contratados será efetuada conforme estabelecido no tópico CONDIÇÕES DE PREÇO E DE PAGAMENTO constante do Anexo I – Projeto Básico.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) meses a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

14.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

14.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

14.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

14.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

14.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

14.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.9. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

14.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 024/2010, cujos atos encontram-se no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo nº 10/10/13.340, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 201/202, do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de Agosto de 2010.

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

INOVAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA LTDA.

Representante Legal: *Sânia Maria Lima Silva*

RG nº *23.710.673-5*

CPF nº *29.5705.648-81*